



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.557

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Mogi Mirim, para o fim de:-

a.- repassar à mencionada entidade a quantia de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), a ser recebida da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em bens ou numerário, através do convênio firmado e autorizado pela Lei 1.519, de 13 de agosto de 1985.

b.- repassar à mencionada entidade a quantia de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) para a instalação e a manutenção do Posto de Monta, representada por mão-de-obra, conforme convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizado através da Lei 1.521, de 13 de agosto de 1985; além do repasse de animais, equipamentos, implementos agrícolas, e material para inseminação artificial, a serem recebidos da Secretaria.

Art. 2º - Os benefícios contemplados na presente lei, serão alocados exclusivamente no Centro Comunitário Rural.

Parágrafo Único - O Sindicato Rural de Mogi Mirim deverá prestar contas e fornecer relatórios circunstanciados dos benefícios recebidos através da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 06 de dezembro de 1985.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal